



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

LEI Nº 1.031/90

De 26 de Novembro de 1990.

" APROVA AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO DE 1.991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aprovou e Eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais orçamentárias relativas ao exercício de 1.991.

Art. 2º - As Receitas e Despesas, no Projeto de Lei orçamentária, serão orçadas segundo os preços vigentes em setembro de 1990, valores que serão automaticamente corrigidos antes do início da execução orçamentária, pela variação da Unidade de Referência de Araguaína.

Art. 3º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, as quais serão objeto de projetos de lei enviados a Câmara Municipal, especialmente:

I - revisão na legislação do IPTU, objetivando:

a) - alteração no sistema de lançamento, modificando as alíquotas;

b) - pagamento do imposto em até 06 (seis) parcelas mensais;

c) - implantação do imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana- IPTU - progressivo;

II - revisão do ISSQN, objetivando:

a) - Substituir as isenções de microempresas por um programa de incentivo fiscal, de acordo com os princípios constitucionais e com a Lei Orgânica do Município de Araguaína;

b) - Alterações das alíquotas até o limite máximo de 5% (cinco por cento).

III - ampliação de lista de serviços abrangidas pela taxa de serviços urbanos, alterando a sua forma de cálculo.

Art. 4º - Constituem os gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

Fls. 02

Art. 5º - Os gastos municipais serão estimados por serviços mantido pelo Município, considerando-se entretanto:

I - a carga de trabalho estimado para o exercício de 1991;

II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III - que os gastos com pessoal, serão projetados com base na política salarial de governo federal e na estabelecida pelo governo municipal para seus funcionários estatutários.

Art. 6º - As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, respeitando o limite estabelecido no artigo 38, do Ato das Disposições Transitórias da República Federativa do Brasil.

Art. 7º - O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, desde que sejam da conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 8º - É vedado a inclusão na Lei Orçamentária bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres excetuadas creches e escolas para o atendimento das atividades às ações de assistência social por meio de convênios.

Art. 9º - As despesas com custeio Administrativo e operacional não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes no Orçamento de 1990, salvo no caso de comprovada insuficiência, incremento físico de serviços prestados à comunidade no exercício de 1990 ou no decorrer de 1991.

Art. 10º - A manutenção de atividades terá prioridade sobre as ações de expansão.

Cont. Fls.03



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

Fls. 03

Art. 11º - Os projetos em fase de execução, desde que revalidades à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.

Art. 12º - Os recursos do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender às despesas de capital, exclusivo amortização de dívidas por operações de crédito, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio Administrativo e operacional.

Art. 13º - As dotações à conta de recursos ordinários do Tesouro Municipal destinados a despesa de capital, excluídas as de amortização de dívidas contraída, bem como as dotações destinadas à manutenção e desenvolvimento do ensino do Município, observarão como limite máximo a seguinte participação relativa, admitida variação a maior de até 5% (cinco por cento) sobre esses percentuais, considerando ainda as prioridades estabelecidas no artigo 14º desta Lei:

I - LEGISLATIVA - 3,50% (tres inteiros e cinquenta centéssimos por cento).

II - JUDICIÁRIA - 1,54% (um inteiro e cinquenta e quatro centéssimo por cento).

III - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - 14,41% (quatorze inteiro e quarenta e um centéssimo por cento).

IV - CULTURA - 21,48% (vinte e um inteiro e quarenta e oito centéssimos por cento).

V - HABITAÇÃO E URBANISMO - 5,00% (cinco inteiro por cento).

VI - INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - 5,84% (cinco inteiros e oitenta e quatro centéssimo por cento).

VII - SAÚDE E SANEAMENTO - 35,00% (trinta e cinco inteiros por cento).

VIII - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA - 5% (cinco inteiros por cento).

IX - TRANSPORTES - 81,24% (oitenta e um inteiro e vinte e quatro centéssimos por cento).

Cont. Fls.04



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

Fls. 04.

Art. 14º - O Município executará como prioridade, as seguintes ações delineadas para cada setor, como seguem:

I - PODER LEGISLATIVO

- a - criar o sistema de informática
- b - reorganização administrativa

II - PODER EXECUTIVO

- a - Educação
 - a-1- programa de erradicação do analfabetismo
 - levantamento do volume de analfabetos por distrito no Município (promoção do Censo Escolar);
 - elaboração de um programa especial para erradicação de analfabetismo.
 - implantação gradativa desse programa por distritos e avaliação anual.
 - a-2- Melhoria de qualidade do ensino fundamental:
 - estabelecimento de uma política de remuneração adequada para o pessoal do magistério;
 - aquisição de materiais de consumo e equipamentos para as unidades escolares;
 - a-3- Aperfeiçoamento do quadro de pessoal principalmente o corpo docente, através de:
 - Capacitação e aperfeiçoamento do quadro docente, através de cursos, seminários, encontros pedagógicos, para professores de 1ª e 2ª fases do ensino fundamental;
 - cursos para orientadores, supervisores e secretários de escolas;
 - cursos para professores de educação física.
 - a-4- Reforma e reequipamento das escolas municipais:
 - reformar e ampliar 07 (sete) unidades escolares;

Cont. Fls.05



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

Fls. 05.

- adquirir mobiliário (carteiras, mesas, armários, cadeiras, arquivos etc) e equipamentos para as escolas.

a-5- Aumento do número de professores.

a-6- Distribuição da merenda escolar.

- garantir a continuidade do programa de alimentação escolar para as crianças matriculadas na rede de ensino municipal.

a-7- Ampliação da rede física das escolas.

b - Saúde

b-1- Implantação do programa de municipalização do sistema único de Saúde - SUS;

- constituir uma comissão para efetivar a implantação do programa de municipalização da saúde;

b-2- Programa Saúde escolar;

- prestar atendimento médico-odontológico a escolares de 7 a 14 anos, matriculados na rede municipal de ensino.

b-3- Programa de Assistência integral à saúde da Mulher e da criança;

- prestar assistência integral ao atendimento pré-natal das gestantes atendidas nas unidades de saúde;

b-4- programa de controle de zoonose:

- capturar e remover cães soltos nos logradouros públicos;

- realização de campanha anual de vacinação;

b-5- Programa de vigilância sanitária.

- fiscalizar e controlar as condições sanitárias, saneamento, alimento, medicamentos e produtos químicos, dentro as atribuições legais do município;

b-6- Implantação de programa de assistência aos deficientes físicos, sensoriais e mentais;

b-7- Elaboração execução de plano Municipal de saúde.

Cont, FLs. 06



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

Fls. 06

c - Meio Ambiente

c-1- programa de apoio e incentivo ao meio ambiente;

c-2- programa de preservação do patrimônio paisagístico;

- fiscalização sistemática das áreas de preservação e do mananciais;

c-3- destinação de verbas para despoluição dos rios e córregos.

d - Cultura e Turismo

d-1- programa de biblioteca pública;

- implantar pontos de acesso à leitura;

d-2- programa de expansão do Centro Livre de Artes;

- criar, instalar e divulgar as atrações turísticas do município;

- estimular a ampliação da capacidade de recepção e permanência de turistas no Município;

d-4- programa de difusão cultural

- publicação de trabalhos selecionados, visando o desenvolvimento cultural e intelectual;

- apoiar, estimular e divulgar informações de interesse cultural do Município.

e = Circulação e Transportes.

e-1- Ampliação do macro sistema viário

e-2- programa de ampliação da malha asfáltica

e-3- programa de manutenção e melhoria viária e da sinalização de trânsito.

e-4- implantação, otimização e manutenção da sinalização de trânsito;

e-5- implantação e manutenção de 30 (trinta) placas de sinalização indicativa e educativa;

e-6- programa de manutenção das estradas vicinais;

Cont. FLS. 07



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

FLs. 07

f- Serviços Públicos

f-1- programa de manutenção e expansão dos serviços de limpeza urbana;

f-2- programa de manutenção e expansão de serviços de iluminação pública;

f-3- programa de combate e tratamento de erosões;

g - Lazer e Desportos

g-1- programa de desenvolvimento do esporte amador;

g-2- programa de melhoria das áreas de lazer;

g-3- programa de apoio e incentivo ao desporto;

h - Desenvolvimento Econômico

h-1- produção de estatísticas econômicas do Município;

- caracterizar e quantificar o fluxo de bens e/ou serviços consumidos, produzidos e exportados pelo Município;

- levantamento da produção agropecuária e extrativa do Município;

- elaboração de cadastro de indústrias, comércio e serviços localizados no Município;

h-2 - programa de incentivo à comercialização;

- estudo de alternativas de incentivo à comercialização;

h-3- programa de criação de pólos de produção conforme vocação local;

h-4- programa de urbanização dos espaços livres das feiras livres;

- estudos de alternativas de urbanização e/ou melhoria dos espaços livres das feiras;

i - Desenvolvimento Comunitário.

Cont. Fls. 08



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

Fls. 08

i-1- programa de assistência ao menor
carente;

- atendimento ao pré-escolar;

i-2- programa de desenvolvimento de ofi
cial comunitária;

i-3- cursos de integração social

- corte e costura, cabeleireiros, ' manicure, pedicure, gestantes, atendimento ao idoso;

i-4- programa de manutenção e funciona
mento de atividades de programação social e ação comunitária;

J- Administração e Planejamento

j-1- Modernização, ampliação e informa
tização do sistema de informações da Administração Municipal;

j-2- Aperfeiçoamento de pessoal, priori
tariamente na área de atendimento ao público e fiscalização;

J-3- Racionalização da estrutura adminis
trativa e adequação do quadro de pessoal às necessidades do
Município.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICI
PAL DE ARAGUAÍNA-TO.**, aos 26 dias do mês de novembro do ano
de 1990.


JOÃO BATISTA DE JESUS RIBEIRO
Prefeito Municipal